DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5079/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20089/2014
PROTOCOLO	: 1471770
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2840/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 2840/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Novartis Biociências S/A, visando à aquisição de medicamentos básicos para atender a farmácia do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 96/2013, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 54/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG.JRPC-6381/2013**, nos autos **TC/MS 2396/2013**.

Encaminhado os documentos à 5ª ICE (ANA-5ICE-2782/2014 – f. 21/23), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *certidão de regularidade com FGTS, INSS e certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT*, apontamentos descritos no item IV do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 15294/2014, á f.26.

Na reanalise (ANA-5ICE-19649/2014, f. 39/40), em que concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e a da execução da Nota de Empenho nº 2840/2013 em apreço, conforme Parecer acostado às f. 41/42 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-7011/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 2840/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Novartis Biociências S/A.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 89/2013, e formalização da Nota de Empenho nº 2206/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho nº 2840/2013	**R$ 101.696,00**
Total empenhado (NE)	**R$ 101.696,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 101.696,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 101.696,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 101.696,00 (cento e um mil seiscentos e noventa e seis mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2840/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de

Mato Grosso do Sul em favor da empresa Novartis Biociências S/A, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande, 31 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA